

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA CAMAÇARI S.A.

CNPJ nº 01.944.031/0001-63 - NIRE nº 29300032018

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eleno nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42816-200. **2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei nº 6.404"), e de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia. **3. MESA:** Presidente - João Bispo Lins Neto; e Secretária - Priscila Cardoso Barbosa Lopes. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a proposta de realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real e fidejussória adicionais, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie Com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Distribuidora de Água Camaçari S.A.", a ser firmado entre a Companhia, a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Debenturista" ou "Agente Fiduciário"), e a CETREL S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Camaçari, estado da Bahia, na Rodovia BA 530, Via Atlântica-Via Cetrel, S/N, Polo Industrial de Camaçari, CEP 42.816-280, inscrita no CNPJ sob nº 14.414.973/0001-81 ("Garantidora") ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), sendo certo que as Debêntures serão distribuídas publicamente, sob rito de registro automático, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Lei e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (b) caso aprovada a matéria do subitem "(a)" anterior, a autorização para a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) aprovar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assim como as renovações anuais previstas no referido instrumento, por prazo equivalente à vigência das Obrigações Garantidas; (d) autorizar a contratação, pela Companhia, dos Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido); (e) a autorização à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão, inclusive, mas não apenas, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos e outorgar as procurações que se façam necessárias no âmbito de referidos instrumentos, com vigência até a quitação das Obrigações Garantidas, bem como solicitar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (f) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta assembleia. **5. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: (a) aprovação da Emissão e da Oferta, observadas as seguintes características e condições: (i) Número de Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Série: As Debêntures serão emitidas em série única; (iii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela disposta na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (iv) Quantidade: Serão emitidas até 60.000 (sessenta mil) Debêntures, observado que será admitida a colocação parcial das Debêntures, desde que Debêntures em valor equivalente a R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que, na hipótese de distribuição parcial em valor inferior ao Valor da Emissão, a Escritura de Emissão será aditada para que o Valor da Emissão reflita o valor que efetivamente desembolsado ("Distribuição Parcial"); (v) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão; (vi) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor da Emissão"), observada a Distribuição Parcial; (vii) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os fins e efeitos legais, a data de vencimento das Debêntures será aquela disposta na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (viii) Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei 6.404/76; (ix) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão utilizados (a) na quitação da 1ª emissão de notas comerciais escriturais emitidas pela Companhia, objeto do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, de Distribuição Privada, da Distribuidora de Água Camaçari S.A.", celebrado em 06 de maio de 2024; (b) reembolso do pagamento de despesas relativas às obras iniciais do projeto de construção e expansão dos negócios da Companhia, com a realização de investimentos relacionados à construção de 2 (dois) novos poços e 1 (uma) adutora ("Projeto"), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, (c) pagamento de gastos futuros do Projeto; e (d) para fins de utilização como capital de giro; (x) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, pela variação positiva - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente) calculado pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula na Escritura de Emissão; (xi) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 61 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual irá definir a taxa para a Remuneração das Debêntures; (xii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a partir da primeira Data de Integralização, equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,45% (dois inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão ("Remuneração"); (xiii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração será paga mensalmente, em cada uma das datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na forma da Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto com cada Data de Amortização, "Data de Pagamento"); (xiv) Amortização Programada das Debêntures: Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de um resgate antecipado decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do Valor a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"); (xv) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo imputabilidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso ("Encargos Moratórios"); (xvi) Garantia Real: Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas ou que venham a sê-lo pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e em todos os Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração, bem como os Encargos Moratórios, todos os demais custos, encargos, importâncias ou despesas incorrido em razão da Emissão e/ou pelos Debenturistas para arcar com tais custos, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à excussão das Garantias, incluindo multas, penalidades, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, encargos contratuais e legais previstos, despesas judiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas, encargos, reembolsos, indenizações e comissões aplicáveis nos termos da Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoáveis incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, decorrentes da Escritura de Emissão, devidamente comprovados (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), a Companhia e Garantidora, conforme o caso, cederão fiduciariamente, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios com Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente): (1) a Companhia cederá fiduciariamente a titularidade plena superveniente, nos termos do artigo 1.361, §3º, do Código Civil, após a superação da condição suspensiva e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sobre todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de sua titularidade, bem como os respectivos acessórios, tais como multas, penalidades e indenizações, oriundos do "Contrato de Fornecimento de Água Industrial" celebrado em 02 de março de 2013 e aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e a Braskem S.A. ("Direitos Creditórios Fornecimento de Água" e "Contrato Fornecimento de Água", respectivamente); (2) a Companhia cederá fiduciariamente a titularidade plena superveniente, nos termos do artigo 1.361, §3º, do Código Civil, após a superação da condição suspensiva e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sobre todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos, sobre conta vinculada de titularidade da Garantidora, descrita e indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrada por meio do Contrato de Conta Vinculada Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Bradesco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Depositário"), bem como os direitos resultantes dos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada ("Direitos da Conta Vinculada Emissora"), inclusive suas eventuais aplicações financeiras e os proventos oriundos de tais aplicações financeiras, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Subprodutos e Rejeitos deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio; (3) a Garantidora cederá fiduciariamente a titularidade plena superveniente, nos termos do artigo 1.361, §3º, do Código Civil (conforme abaixo definido), após a superação da condição suspensiva e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sobre todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de sua titularidade, bem como os respectivos acessórios, tais como multas, penalidades e indenizações, oriundos do "Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Tratamento de Resíduos e Destinação Final de Subprodutos e Rejeitos" celebrado em 01 de dezembro de 2022, entre a Garantidora e a Braskem S.A. ("Direitos Creditórios Subprodutos e Rejeitos" e "Contrato Subprodutos e Rejeitos" e, ainda, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Fornecimento de Água e o Contrato Fornecimento de Água, os "Direitos Creditórios" e os "Contratos Braskem", respectivamente); e (4) a Garantidora cederá fiduciariamente a titularidade plena superveniente, nos termos do artigo 1.361, §3º, do Código Civil, após a superação da condição suspensiva e os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sobre todos os direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos, sobre conta vinculada de titularidade da Garantidora, descrita e indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrada por meio do Contrato de Conta Vinculada Garantidora (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Conta Vinculada Garantidora"), bem como os direitos resultantes dos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada Garantidora, inclusive suas eventuais aplicações financeiras e os proventos oriundos de tais aplicações financeiras, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Subprodutos e Rejeitos deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio. (xvii) Fiança: Adicionalmente, a Garantidora obrigará-se-á como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Companhia, pelo fiel e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos do art. 818 e seguintes do Código Civil, com renúncia expressa aos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834 a 839 e 844, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil; (xviii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xix) Forma de Subscrição e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cauletas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xx) Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, incisos V da Resolução CVM 160, sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão); (xxi) Agente de Liquidação e Escriturador: A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., qualificada acima ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente); (xxii) Preço e Condições de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ou, nas datas de integralização subsequentes (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva integralização (exclusive). Na Data da Primeira Integralização, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3; (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento; (i) com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; (xxiv) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (xxv) Classificação de Risco: As Debêntures não serão objeto de classificação de risco; (xxvi) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (xxvii) Imunidade aos Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista; (xxviii) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data disposta na Escritura de Emissão, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante envio de comunicação direta ao Agente Fiduciário, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate. O valor devido pela Companhia em razão do Resgate Antecipado Facultativo será correspondente ao maior valor dentre os montantes calculados na forma dos itens (a) e (b) abaixo: (a) valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, acrescido: (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (b) somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido: (1) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duração mais próxima à duração remanescente das Debêntures na data do efetivo pagamento, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. (xxix) Vencimento Antecipado: As Obrigações Garantidas estão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"); e (xxx) Demais Características: As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão. (b) tendo em vista a aprovação da matéria do subitem "(a)" anterior, aprovar a outorga, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Fornecimento de Água e da Conta Vinculada Emissora; (c) aprovar a outorga, pela Companhia, de procuração no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como as renovações anuais previstas no referido instrumento, por prazo equivalente à vigência das Obrigações Garantidas; (d) autorizar a contratação, pela Companhia, (i) do BANCO MODAL S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0002-43, para atuar a estruturação da Oferta e a respectiva distribuição pública das Debêntures, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"); (ii) do Agente Fiduciário, para atuar como instituição custodiante e agente fiduciário no âmbito da Oferta; (iii) do Agente Liquidação e Escriturador; e (iv) do assessor legal e de quaisquer outros prestadores de serviços ("Prestadores de Serviços"); (e) autorização à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não apenas, a Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos, outorga de procurações que se façam necessárias no âmbito de referidos instrumentos e, ainda, solicitar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (f) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta assembleia. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida, achada conforme e aprovada. Camaçari, 17 de julho de 2024. **Mesa:** Presidente - João Bispo Lins Neto; e Secretária - Priscila Cardoso Barbosa Lopes. **Acionista presente:** Cetrel S.A. **Certifico e dou fé que as deliberações aqui transcritas são fiéis às originais da ata lavrada no livro próprio.** Priscila Cardoso Barbosa Lopes - Secretária. **JUCEB:** Certificado o Registro sob o nº 98534076 em 19/07/2024, Protocolo 248294229 de 18/07/2024. Bruno Mota Passos - Secretário-Geral.

Assinado Digitalmente por: **EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130 - Em: 20/07/2024**

Certificado emitido por: CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://atarde.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

674 0003_DAC_Distrib_Agua_Camacari_Atta_AGE-Acionistas.pdf

Código do documento: 674



Assinado por:



EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupoatarde.com.br

Registro de Eventos:

20 jul 2024, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 674

Criado por: Adriano Cardoso de Melo **Email:** adriano.cardoso@grupoatarde.com.br

DATE_ATOM: 2024-07-20T00:01:15-03:00

20 jul 2024, 00:01:15 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2024-07-20T00:01:15-03:00

20 jul 2024, 00:01:15 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130

E-Mail: publicidade@grupoatarde.com.br

Emissor do Certificado: CN=EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130,
OU=videoconferencia, OU=24479762000180, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, L=Salvador, S=BA, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2024-07-20T00:01:15-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: ce3afef77b7baed91ef027287e8c5f8faeca4ad4125379b43040797c89f5754c

[SHA512]: 9b574ce398159a513d15388120ba593104fb76763d99f69dd4c289de7f5150b7312cdcd3c2882845f0af31868e2f52af0331d25b5377093bae5a5e01e8e70fdf

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3